

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGROEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTÔNIO DE POSSE/SP**

Edital concorrência 002/2023  
Processo administrativo mº 5290/2023

**AEEL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.696.069/0001-02, com sede na Rua Guilhermina da Silva Carrilli, nº 21 -Jardim dos Calegaris - Paulínia/SP - CEP 13.140-120, por sua advogada mediante procuração em anexo (Doc. 01), vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra os atos da Comissão de Licitação que classificou as propostas apresentadas, pelas razões a seguir expostas:

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Trata-se de licitação cujo objeto é a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES E ADEQUAÇÕES PARA CONCLUSÃO DO PRONTO SOCORRO AVANÇADO “PREF. DR. DURVAL BERGO”.*

Assim, a empresa recorrente adquiriu o edital, aviou envelopes com documentação e proposta de preços, sendo julgada habilitada.

Outrossim, tendo ocorrido a sessão de abertura dos envelopes e as propostas de preços, as empresas a seguir elencadas foram classificadas, em ordem crescente dos preços ofertados, sem analisar o cumprimento total de todas as condições editalícias de adequação.

| Item<br>1<br>Classif. | Descrição<br>Proposta para todos os itens<br>Proponente / Fornecedor | Valor Total  | Status<br>Lance |
|-----------------------|--|--------------|-----------------|
| 1                     | JEA ONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA                                  | 1.991.608,12 | Classificado    |
| 2                     | HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                                     | 2.162.701,04 | Classificado    |
| 3                     | AEEL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA                                     | 2.254.706,52 | Classificado    |



Ocorre que, a proposta apresentada pela primeira e segunda classificada não atende aos requisitos mínimos legais e editalíssimos, em virtude de as propostas apresentarem valores INEXEQUÍVEIS.

Os atos da comissão para classificação das propostas e julgamentos das primeiras empresas classificadas deverão ser revistos e a decisão reformada, conforme demonstraremos a seguir.

#### DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta sua legitimidade.

#### DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Foram abertos os envelopes de propostas das empresas habilitadas e forma classificadas conforme o quadro abaixo, extraído da ata da seção realizada em 26 de fevereiro de 2024.

| Item<br>1<br>Classif. | Descrição<br>Proposta para todos os itens<br>Proponente / Fornecedor | Valor Total  | Status<br>Lance |
|-----------------------|--|--------------|-----------------|
| 1                     | JEA ONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA                                  | 1.991.608,12 | Classificado    |
| 2                     | HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                                     | 2.162.701,04 | Classificado    |
| 3                     | AEEL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA                                     | 2.254.706,52 | Classificado    |

Para classificação das propostas a comissão de licitação deixou de observar o regimento constantes do item 10.3.2 do Edital - DA CLASSIFICAÇÃO, as empresas licitantes estavam obrigadas a apresentar seus valores nos seguintes termos:

##### **10.3.2. Classificação:**

**10.3.2.1.** Após exame das propostas, a comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor valor global para a execução do objeto licitado, desde que atendidas as exigências do Edital e o preço apresentado esteja dentro do orçado pela Administração, observando que caso a Comissão Permanente de Licitações constate algum(s) item(s) constante(s) da planilha de composição orçamentária (anexo VIII) apresentada pela licitante apresente algum preço manifestamente inexequível por se caracterizar como irrisório ou flagrantemente excessivo, nos termos do Inciso II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, comparando com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado terá sua proposta desclassificada, independentemente do valor global apresentado, nos termos do inciso I do mesmo diploma legal.

Veja, que o valor apresentado pelas empresas JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - não estão dentro do orçamento e especificações apresentados pelo cronograma exigido.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS - JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

## DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

Destacamos que de posse de todas as propostas apresentadas pelos licitantes é dado o cálculo do preço conforme artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

Pois bem, o escopo do edital prevê a contratação de empresa para realização do complemento referente ao pronto socorro avançado - em regime de execução empreitada global.

O edital previu a média de R\$ 2.264.869,70 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) como valor estimado da contratação.

No entanto, os preços apresentados pelas empresas participantes da licitação, em especial pelas empresas JEA CONSTRUTORA e HOME CONSTRUÇÕES, são completamente inexequíveis, inclusive ferem o disposto no art. 48 da Lei de Licitações.

O lance que ocupa o primeiro lugar do lote, empresa JEA CONSTRUTORA, apresentou valores totalmente abaixo dos praticados pelo mercado - R\$ 1.991.608,12 (Um milhão, novecentos e noventa e um mil e doze centavos), não cobrindo sequer os custos operacionais, tão pouco os valores pagos na região por cada mercadoria. Em uma conta básica sobre todos itens da planilha apresentada pela empresa - pode-se perceber uma média de 13% a 14% abaixo do valor apresentado pelo município - o que se faz totalmente inviável. Os valores apresentados pelo município têm como referência o mês de agosto de 2023.

Veja, que desde o mês indicado até a presente data os valores dos itens indicados somente aumentaram, inclusive ao que tange o sistema de refrigeração.

Segue exemplo das unidades condensadoras e evaporadoras:

|  | Valor de ref. do município | Valor apresentado pela empresa | Percentual em diferença |
|--|----------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| UNIDADE CONDENSADORA, CAPACIDADE DE 6 HP.                      | R\$ 20.333,33              | R\$ 17.995,00                  | 12,9943318%             |
| UNIDADE CONDENSADORA, CAPACIDADE DE 12 HP                      | R\$ 37.500,00              | R\$ 33.187,50                  | 12,9943503%             |
| UNIDADE CONDENSADORA, CAPACIDADE DE 20 HP.                     | R\$ 65.133,33              | R\$ 57.643,00                  | 12,9943445%             |
| UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO HI-WALL, CAPACIDADE DE 1 HP        | R\$ 3.800,00               | R\$ 3.363,00                   | 12,9943503%             |
| UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO HI-WALL, CAPACIDADE DE 1,25 HP     | R\$ 6.500,00               | R\$ 5.752,50                   | 12,9943503%             |
| UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO HI-WALL, CAPACIDADE DE 2 HP        | R\$ 5.900,00               | R\$ 5.221,50                   | 12,9943503%             |
| UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO CASSETE 4 VIAS, CAPACIDADE DE 4 HP | R\$ 5.975,00               | R\$ 5.287,88                   | 12,9942434%             |
| UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO CENTRAL, CAPACIDADE DE 12 HP       | R\$ 35.500,00              | R\$ 31.417,50                  | 12,9943503%             |
| UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO CENTRAL, CAPACIDADE DE 16 HP       | R\$ 39.450,00              | R\$ 34.913,25                  | 12,9943503%             |

Em cima do valor total incidem ainda 6,15%, a título de Confins, PIS, IRRF e CSSI, também cerca de 2 a 5% de ISS, tendo ainda o valor do custo operacional deste tipo de serviço - estrutura administrativa, contábil, dentro outros - que vai muito além do recolhimento de todos os encargos tributários, o que torna impossível a contratação de um serviço por preço tão ínfimo quanto aos apresentados pelas empresas acima narradas.

Ademais, em uma simples análise a documentação encaminhada pela empresa HOME CONSTRUÇÕES possível notar que a planilha encaminhada pela empresa encontra-se equivocada. **Possui valores idênticos ao orçamento realizado pelo município**, alterando somente 03 (três) itens (Unidade condensadora 12 HP, evaporadora 12 HP e unidade evaporadora 16HP), as quais encontram-se com valores abaixo do indicado e de mercado.

Valor indicado pelo município:

|                                |               |               |
|--------------------------------|---------------|---------------|
| Unidade condensadora 12HP (2x) | R\$ 37.500,00 | R\$ 75.000,00 |
| Unidade evaporadora 12HP (2x)  | R\$ 35.500,00 | R\$ 71.000,00 |
| Unidade evaporadora 16HP (2x)  | R\$ 39.450,00 | R\$ 78.900,00 |

Valor indicado pela empresa:

|                                |               |               |
|--------------------------------|---------------|---------------|
| Unidade condensadora 12HP (2x) | R\$ 20.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| Unidade evaporadora 12HP (2x)  | R\$ 30.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| Unidade evaporadora 16HP (2x)  | R\$ 20.000,00 | R\$ 40.000,00 |

Diferença dos bens indicados:

|                                |               |               |
|--------------------------------|---------------|---------------|
| Unidade condensadora 12HP (2x) | R\$ 17.500,00 | R\$ 35.000,00 |
| Unidade evaporadora 12HP (2x)  | R\$ 5.500,00  | R\$ 11.000,00 |
| Unidade evaporadora 16HP (2x)  | R\$ 19.450,00 | R\$ 38.900,00 |

Os valores apresentados referente a evaporadora de 16HP está com valor menor que a de 12HP, o que nos causa tamanha estranheza. Por ter capacidade maior, o preço da evaporadora deveria ser acima do valor indicado e não 10.000,00 a menos, demonstrando nítida má-fé intentada pela empresa quanto os valores.

Nítida a intenção da empresa em ludibriar a comissão, alterando somente o valor de 03 (três) itens e colocando os valores em padrão não justificáveis, ou seja, muito abaixo do valor comercial.

É completamente impossível contratar um serviço muito abaixo do valor de mercado, dessa forma o risco que se tem em não honrar com o contratado e deixar a população desassistida é imenso.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

*"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte". (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, p.559).*

Assim, sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que as licitantes classificadas com menor valor e, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município de Santo Antônio de Posse/SP.

Neste sentido, o valor das propostas das empresas JEA CONSTRUTORA e HOME CONSTRUÇÕES, notoriamente não acobertam o custo dos materiais e mão de obra especializados, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Ademais, outro ponto que causa estranheza em relação a empresa HOME CONTRUÇÕES são as assinaturas da sócia que não coincidem na documentação apresentada com a assinatura disposta em outro edital, senão vejamos:



HOME CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SIRELI EPP  
Rep: Gisella Pedreira

Ainda ao procurar a sede da empresa no Google, também não encontramos a empresa, sendo somente a faixa de uma residência, conforme foto abaixo:



Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como o da eficiência, precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte das empresas classificadas - JEA e HOME.

Portanto, a proposta da empresa AEEL representa o valor mínimo necessário à correta e adequada execução do contrato objeto desta licitação, sem prejuízo da total legalidade fiscal e tributária que engloba a consecução do contrato e a própria viabilidade na captação de profissionais aptos a realizarem o serviço.

Não se pode desconsiderar que a administração pública é pautada pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e as verbas devem ter destinação certa e adequada.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexequível apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

Portanto, a apresentação de proposta, muito abaixo do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.

Pugna dessa forma pelo indeferimento dos valores propostos e desclassificação das empresas JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por incapacidade técnica, bem como por ofertar valor inexequível.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Charqueada, 01 de março de 2024

*Erika Francine Scannapieco Fernandes*

OAB/SP 178.469



64

79

112

# PROCURAÇÃO

**AEEL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.696.069/0001-02, com sede na Rua Guilhermina da Silva Carrilli, nº 21 –Jardim dos Calegaris - Paulínia/SP – CEP 13.140-120, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua procuradora DOUTORA **ERIKA FRANCINE SCANNAPIECO FERNANDES**, Advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 178469, portadora do CPF/MF sob nº 247.636.638-28, com escritório à Rua Roberto Pereira Rizzi, 126 – Bairro Jardim Bandeirantes – Charqueada/SP – CEP 13515-000, telefones: (19) 3486-7772 e (19) 99892-9156, endereço eletrônico: ***advocaciascannapieco@gmail.com***, a qual confere amplos poderes para a esfera administrativa e o Foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer particular, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de igual poderes, dando tudo por bom, firme e valioso; em específico para representar a empresa no que se referir a Licitações em todas as suas modalidades, com poderes para assinar propostas, documentos, atas, atas de registro de preços, contratos, desistir de recursos, interpô-los, substabelecer a presente procuração, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandado.

Charqueada, 20 de janeiro de 2024

ADRIANO HUDSON

CAETANO:00571284647

Assinado de forma digital por ADRIANO  
HUDSON CAETANO:00571284647  
Dados: 2024.03.01 14:49:21 -03'00'

**AEEL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**